

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência, com fundamento legal no inciso XXIII, art. 6º e inciso I, art. 78 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, tem por objeto abertura de processo administrativo de **chamamento público** em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se **credenciem** no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados para a execução do serviço de **CURSO DE QUALIFICAÇÃO AO TAXISTA, (MODALIDADE PRESENCIAL)** em seu nome, por sua conta e risco, que será realizado em consonância com as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 456 de 22 de outubro de 2013, mediante normativo disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011; Portaria Nº 03/2015, expedida pelo Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Município do Recife e demais legislações pertinentes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 A Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências, determina no dispositivo do art. 3º, inciso II, que a profissão de taxista somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições, dentre os quais de participar de CURSO DE QUALIFICAÇÃO em relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

2.2 Ante tal responsabilidade, torna-se necessário um procedimento de chamamento público, com posterior credenciamento, para que se reconheçam as entidades supramencionadas, bem como fiscalizar a execução desta atividade.

2.3 Optou-se pelo modelo de credenciamento por ser esta a modalidade mais adequada à situação descrita, pois neste sistema a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade e executem o objeto quando convocados.

2.4 Esse sistema valoriza a pluralidade de prestadores do serviço, independentemente do número exato deste, haja vista que quanto mais entidades tiverem interesse na execução do objeto, melhor serão atendidos os interessados na prestação do serviço.

2.5 Ressaltando que o credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme art. 4º do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024.

### **3. PRAZO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos a partir do dia seguinte da publicação no Diário Oficial das empresas credenciadas.

3.1.1. A vigência a que se refere o subitem anterior poderá ser renovada por igual período, enquanto for de interesse da Credenciada e da Credenciadora devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento;

3.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Não poderá ser prorrogado o contrato se:

3.3.1. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

3.3.2. A CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO:**

4.1. As instituições interessadas no seu credenciamento junto ao Município, através do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito e Transporte ou pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços de transporte, deverão formalizar seu pedido através de requerimento formal, conforme ANEXO I incluindo, obrigatoriamente, a documentação exigida com registro da infraestrutura disponível para realização do curso de capacitação, que envolve a formação e a qualificação (atualização).

4.2. Somente poderão participar deste processo seletivo as Instituições que comprovarem sua aptidão para executar o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos previstos no edital, a fim de comprovar as habilitações jurídica; técnica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais:

I - Cópia do Alvará de localização expedido pelo Município da Sede ou Filial da instituição onde será realizado o curso, com autorização de funcionamento para atividades de capacitação;

II - Cópia da carteira de identidade, CPF, registros profissionais e respectivos currículos dos responsáveis técnicos, com comprovação da sua especialidade na área de Trânsito e Transporte;

III - O responsável técnico-pedagógico da credenciada deve possuir curso superior completo, pós-graduação stricto-sensu ou lato-sensu correlacionada com as áreas de trânsito e transporte com experiência comprovada através de atestados; nas áreas supra-aludidas;

IV – Projeto pedagógico do curso de capacitação objeto deste credenciamento, contendo quadro demonstrativo de cada módulo e respectivas disciplinas com suas ementas e carga-horária, de acordo com o programa constante do Anexo II;

V - Requerimento firmado pelo representante legal da instituição solicitando o credenciamento junto ao Município, através do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito e Transporte ou pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços de transporte, incluindo cópias da sua Carteira de Identidade e CPF;

VI - Plano do curso de capacitação, com quadro demonstrativo para cada módulo e respectivas disciplinas, detalhando períodos de realização, carga horária, datas e horários, inclusive, apresentar a ementa de cada disciplina do curso;

VII - Cópia do material didático digital ou impresso - apostilas, livros e folhetos – que serão utilizados nos cursos de formação e qualificação (atualização);

VIII - Instruções detalhadas de como acessar o material didático digital do curso com a disponibilização de senha.

IX - Comprovação de emissão de nota fiscal eletrônica.

X - Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros para as instalações da instituição;

XI - Declaração com firma reconhecida do atendimento aos requisitos mínimos dos instrutores, incluindo a documentação comprobatória da sua formação e sua qualificação;

XII - Cópia da Licença Ambiental da instituição, local de funcionamento do curso, fornecida pelo Órgão competente;

4.3. O requerimento vincula o requerente, sujeitando-o integralmente às condições deste credenciamento.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As condições de participação estão estabelecidas no item 2 do Edital.

5.2. A CTTU fornecerá em seu Portal de Compras (<http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/home.php>) cópia do presente Edital e seus Anexos

5.3. A infraestrutura da instituição especificada para o credenciamento deve atender as seguintes especificações:

5.3.1. Possuir **salas de aula** com ventilação ou climatização, iluminação e banheiros adequados para atender turmas de no máximo de 30 (trinta) alunos, simultâneas e/ou sucessivas, durante todo o período de vigência do credenciamento, de acordo com as normas técnicas orientadoras para projeto, obras de edificação e acessibilidade, que poderá ser própria ou alugada por meio de contrato com vigência de no mínimo 1 (um) ano, sendo a quantidade admitida mínima de sala igual a 1 (uma) sala;

5.3.2. As salas de aula especificadas neste Termo de Referência deverão ser equipadas com:

- a) Quadro branco ou de giz com área mínima admitida de 1 (um) metro quadrado (m<sup>2</sup>);
- b) Computador e projetor multimídia para apresentação das aulas teóricas;
- c) Mobiliário escolar com apoio para escrever;

d) Equipamentos para treinamentos necessários dos módulos Primeiros Socorros e Mecânica Básica e Elétrica Básica, numa relação entre os alunos e equipamentos de 6 para 1.

5.3.3. Possuir campo de treinamento prático ou apresentar instrumento contratual que comprove a locação ou comodato com vigência mínima de 1 (um) ano, e estar regularmente autorizado pelo órgão responsável pela proteção ambiental da jurisdição do município;

5.3.4. Possuir instrutores teóricos e práticos, que comprovem especialidade na área de Trânsito e Transportes, podendo utilizar instrutores auxiliares para treinamento prático, caso necessário, desde que estejam devidamente cadastrados no Município;

5.3.5. Possuir plano do curso de capacitação, com quadro demonstrativo para cada módulo e respectivas disciplinas, detalhando períodos de realização, carga horária, datas, horários e ementa de cada disciplina.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento tem caráter precário, deste modo, a qualquer momento, tanto a instituição credenciada quanto a CTTU, enquanto órgão credenciador, poderão solicitar o encerramento da parceria avençada, encerrando assim a prestação do serviço.

6.1.1. A Credenciada que desejar solicitar seu **descredenciamento** deverá fazê-lo mediante comunicação escrita à **Gerência Geral de Transportes Especiais da CTTU**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretende encerrar suas atividades.

6.2. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento da instituição que descumprir qualquer das normas constantes deste Edital ou da legislação vigente.

6.2.1. O descredenciamento a que se refere o subitem 6.2 será precedido do Processo Administrativo de que trata o item 11, em sede do qual será concedido à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, e divulgado do mesmo modo do credenciamento.

## 7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DA EXECUÇÃO DO CURSO

7.1 A credenciada ministrará o curso objeto do presente credenciamento de acordo com as diretrizes, normas, conteúdo e hora/aula constante deste Termo de Referência e das normas constantes da Resolução 456/2013 do CONTRAN e mais os acréscimos inseridos por Portaria da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento ou pela Autoridade de Trânsito Municipal, bem como, com as normas e diretrizes sobre o tema que venham a ser editadas posteriormente;

7.2 Caberá ao Condutor escolher entre as instituições credenciadas aquela na qual fará seu curso de capacitação, abstendo-se a CTTU de indicar qualquer das instituições autorizadas.

7.3 As entidades credenciadas deverão celebrar contrato de prestação de serviços com o Condutor demandante de seus serviços, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, prazo de validade, valores e forma de pagamento.

7.4 A CTTU não interferirá na relação contratual estabelecida entre a credenciada e o profissional tomador de seus serviços, nem tampouco em possíveis problemas de qualquer ordem que desta possam advir, os quais devem ser solucionados pelas partes, utilizando para isto os meios legais ou extralegais adequados;

7.5 A instituição credenciada é responsável pela organização administrativa do curso e seu desenvolvimento;

7.6 A credenciada deverá manter registros próprios de cada aluno no curso, constando, entre outras informações, a frequência de acesso, os assuntos ministrados e o aproveitamento do aluno;

7.7 O controle e a fiscalização das atividades exercidas pelas instituições credenciadas de ensino serão realizados pela CTTU, através de representante legal devidamente identificado;

7.7.1 À fiscalização consistirá:

- I em verificar a correta execução das obrigações especificadas neste Termo de Referência e nas legislações específicas;
- II no controle das atividades de ensino realizadas pela credenciada.

7.7.2. O representante legal poderá proceder, a qualquer tempo, às diligências que julgar pertinentes, objetivando desincumbir-se das tarefas suprarreferidas.

#### **7.8. Certificado de Conclusão do Curso deverá ser emitido pela credenciada.**

7.8.1. Terá direito ao certificado acima referido o aluno que obtiver no mínimo 70% de presença/frequência no Curso e nota 7,0 (sete) de aproveitamento.

7.8.2. A responsabilidade pela emissão do certificado a que se refere o subitem 7.8 é da Instituição credenciada, que responderá junto à CTTU e demais órgãos públicos competentes, na forma da lei, sobre a inautenticidade ou irregularidade da certificação.

7.8.3 Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- I - Nome completo do condutor;
- II - Número do registro RENACH e categoria de habilitação do condutor;
- III - Nome do curso e carga horária total;
- IV - Data de conclusão do curso;
- V - Assinatura do diretor da entidade ou instituição e a assinatura do condutor;
- VI - No verso deverão constar as disciplinas, a carga horária, o responsável Técnico, aproveitamento do condutor e o seguinte texto:

*"Curso realizado em cumprimento ao que determina Resolução CONTRAN nº 456 de de 22 de outubro de 2013, mediante normativo disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e obedecidos as diretrizes e normas estabelecidas em portarias emitidas pela Presidência da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU; e ministrado por instituição credenciada, mediante Portaria concessiva Nº (Número da Portaria) da Presidência daquela Entidade, publicada em Diário Oficial do Município de (dia) de (mês) de (ano)."*

VII – Código de validação do Certificado, seja alfanumérico ou por QR Code.

7.9. O curso referido neste Termo de Referência poderá ser ministrado:

I - Prioritariamente, pela Unidade de Educação do Município ou pela respectiva área de educação do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito e Transporte.

II - Alternativamente:

a) Por instituições do Sistema "S";

b) Por instituições legalmente instaladas na forma da legislação, e mediante credenciamento e autorização do Município.

7.10. O Certificado de Conclusão do Curso que se refere o item 7.8 deverá ser devidamente registrado no dossiê do profissional, nos arquivos da entidade credenciadora;

7.11. Para o atendimento do estabelecido neste Termo de Referência o Município, através do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito e Transporte ou da unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços de transporte deverá se capacitar nas especificidades da exploração de serviços de transporte público individual remunerado de passageiros - TAXI, com ênfase para os condutores desse sistema, inclusive, verificando as experiências adotadas em outros Municípios e nas esferas Estadual e Federal.

7.12. O curso terá por finalidade a formação e qualificação do permissionário taxista e seu respectivo condutor auxiliar, dada a responsabilidade exigida à exploração dos serviços de transporte público individual remunerado de passageiros - TAXI e sua importância para a sociedade, buscando o aprimoramento do atendimento dos serviços para que possa:

I - Permanecer atento ao que acontece dentro e fora do veículo;

II - Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;

III - Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;

IV - Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;

V - Conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, na condução do taxi;

VI - Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte público individual de passageiros;

VII - Realizar o transporte com segurança de maneira a resguardar sua integridade física e do passageiro, preservar o veículo e o meio ambiente;

VIII - Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante este curso fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos corretos em casos de emergência.

7.13. A organização administrativa do curso será efetuada pela instituição que, for credenciada e autorizada pelo Município, através do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito e Transporte ou pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços de transporte, para tanto.

7.14. A realização do curso de capacitação, formação e qualificação, profissional de condutores taxistas e seus respectivos condutores auxiliares deverá atender a Resolução específica do CONTRAN, que estabelece o conteúdo mínimo para o curso de condutores taxistas tratados no inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 12.468 de 20 de agosto de 2011, na forma de seu anexo, conforme módulos, temas e **cargas horárias** constante no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

8.1 Executar o objeto do edital seguindo as diretrizes enumeradas neste Termo de Referência e demais documentos licitatórios e na legislação pertinente;

8.2 Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, normas ou circunstâncias relativas ao credenciamento, com a finalidade de justificar falhas na execução do serviço autorizado;

8.3 Promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação setorial vigente e às práticas pedagógicas;

8.4 Manter um responsável técnico no local de realização do curso e/ou da prova presencial;

8.5 Contratar, para exercer as funções de Responsável Técnico somente profissionais habilitados nas áreas de trânsito e transporte que possuam conhecimentos pedagógicos;

8.6 Preservar, durante a duração do credenciamento, as condições de qualificação e habilitação dos profissionais;

8.7 Manter atualizado o planejamento do curso de acordo com as orientações da CTTU e alterações determinadas pela legislação específica;

8.8 Permitir o acesso de funcionários designados pela CTTU ao local de realização das aulas, com a finalidade de supervisionar *in loco* o desenvolvimento das atividades, bem como os seus registros;

8.9 Comunicar à CTTU a ocorrência de qualquer fato que venha a interferir no normal andamento do curso, relatando as providências tomadas para solucionar o impasse;

8.10 Sempre que solicitada pela credenciadora, prestar as informações e responder aos questionamentos inerentes às atividades do curso;

- 8.11 Proceder à correção imediata de falhas ou distorções registradas pela supervisão;
- 8.12 Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a intenção de descredenciamento;
- 8.13 Encaminhar, ao final de cada curso, relação dos alunos concluintes para registro na CTTU, com o registro da frequência dos alunos bem como sua avaliação final.
- 8.14 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Entidade credenciadora ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços para os quais está sendo credenciado;
- 8.15 Manter em arquivo os documentos pertinentes ao corpo docente e discente do curso credenciado, por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- 8.16 Comunicar à Unidade credenciadora, com antecedência de 30 (trinta) dias, a mudança do local de realização do curso, para a devida autorização;
- 8.17 Informar previamente à CTTU o início das atividades de cada nova Turma do curso a que se refere este credenciamento;
- 8.18 Solicitar a renovação à credenciadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) antes do encerramento do contrato, se for o caso.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA.**

- 9.1 Proceder ao credenciamento das instituições que cumprirem as exigências constantes neste Termo de Referência e em Edital próprio;
- 9.2 Divulgar a relação das instituições credenciadas;
- 9.3 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços autorizados;
- 9.4 Notificar as credenciadas das inconsistências constatadas pela fiscalização, a fim de que sejam sanadas;
- 9.5 Apurar, por meio de processo administrativo, irregularidades de que tenha conhecimento, supostamente cometidas pelas credenciadas e/ou por seus profissionais;
- 9.6 Aplicar as penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e em Edital próprio;
- 9.7 Manter estatísticas dos cursos realizados pelas entidades credenciadas, com a finalidade de avaliar o nível de atendimento do público-alvo, sob o ponto de vista quantitativo;
- 9.8 Auditar os registros dos conteúdos ministrados, bem como da frequência e desempenho dos participantes do curso.

## **10. DAS INFRAÇÕES**

10.1. As infrações detectadas na fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser apuradas por meio de processo administrativo e penalizadas de acordo com o estabelecido a seguir;

10.2. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições credenciadas:

- I – descumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência e demais normas pertinentes;
- II - deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática ministrada;
- III falha no cumprimento da programação estabelecida para o curso;
- IV – Impedimento ou empecilho ao exercício da função fiscalizadora por parte CTTU;
- V alteração da proposta de curso sem consentimento do órgão credenciador;
- VI- descumprimento da carga-horária mínima do curso;
- VII- suspensão da realização de cursos sem prévia comunicação formal a CTTU garantida a conclusão das turmas já em andamento;
- VIII – mudança do local de serviço ou do responsável técnico do curso sem formalização prévia à CTTU;
- IX – substituição do responsável técnico do curso por pessoa não habilitada;
- X - não atendimento aos pedidos de informação e às convocações da entidade credenciadora;
- XI – deixar de conservar atualizadas e acondicionadas em arquivo adequado às informações do curso e do respectivo corpo docente e discente;
- XII - Não envio de relatório das atividades à credenciadora, quando solicitado pelo gestor do contrato;
- XIII - desleixo na manutenção do material didático-pedagógico e do local de funcionamento do curso, não o conservando nas condições em que se encontravam por ocasião do credenciamento;
- XIV - Deixar de comunicar à CTTU em tempo hábil o início das atividades de novas turmas.

10.3. As penalidades decorrentes das infrações cometidas serão aplicadas pelo Gerente Geral de Transporte em decisão fundamentada, sempre antecedidas de apuração, mediante Processo Administrativo, conduzido pela Gerência Jurídica da CTTU.

## **11. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1. O controle e a fiscalização das atividades exercidas pelas instituições de ensino credenciadas serão realizados pela CTTU, na forma do Regimento Interno da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, conforme Decreto Municipal nº 30.921, de 10 de novembro de 2017, especialmente seus artigos 36 e 110.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 As instituições credenciadas que cometerem uma ou mais das irregularidades acima relacionadas, após a realização do processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão do credenciamento por até 60 (sessenta) dias, para a correção das irregularidades apuradas, sem prejuízo dos cursos em andamento;
- III – cassação do credenciamento.

12.1.1 A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas no subitem 10.2, incisos II, IV, X, XI e XII.

12.1.2 A penalidade de suspensão do credenciamento por até 60 (sessenta) dias será aplicada na hipótese de reincidência de qualquer uma das infrações mencionadas no subitem anterior e/ou prática daquelas encartadas no subitem 10.2, incisos I, III, VIII, XIII e XIV;

12.1.3 A penalidade de cassação do credenciamento será aplicada na hipótese de reincidência de faltas já punidas com suspensão, e/ou cometimento de qualquer uma das infrações referidas nos incisos V, VI, VII, e IX, do subitem 10.2;

12.1.4 O período de suspensão será proporcional à natureza e à gravidade da falta cometida;

12.1.5 Decorridos cinco anos de aplicação da penalidade à credenciada, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades;

12.1.6 Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

12.1.7 Além das penalidades descritas neste Termo de Referência as instituições credenciadas, serão responsabilizadas administrativamente pelas infrações cometidas com a possível aplicação das sanções, conforme os dispositivos: art. 155 e art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Recife, 21 de outubro de 2024.

**EDUARDO ANTÔNIO BARBOSA CAVALCANTI**

Gerente Geral de Transportes Especiais – GGTE/CTTU

## **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA PROGRAMA DO CURSO:**

### **1 - RELAÇÕES HUMANAS (10 horas).**

A imagem do taxista na sociedade:

- Postura;
- Vestuário;
- Higiene pessoal e do veículo;
- Responsabilidade e disciplina no trabalho.

Condições físicas e emocionais:

- Fadiga;
- Tempo de direção e descanso;
- Consumo de álcool e drogas;
- Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle).

Segurança no transporte dos usuários em geral:

- Cinto de segurança;
- Lotação;
- Velocidade;
- Respeito à sinalização.

Comportamento solidário no trânsito:

- Cuidados com os mais frágeis;
- Respeito à circulação dos ciclistas;
- Respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo;
- Gentileza e respeito com os demais usuários da via.

### **2 - PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS COM O TEMA ACESSIBILIDADE E SUA APLICABILIDADE PRÁTICA (06 horas).**

Definições e conceitos:

- Direitos Humanos;
- Diversidade Humana - Pessoa com deficiência e Pessoa com mobilidade reduzida;
- Classificação das Deficiências;
- Diversidade de gêneros;
- Acessibilidade.

A acessibilidade no espaço público:

- Normas, critérios e dispositivos de sinalização;
- Símbolos internacionais;
- Circulação e Transporte:

Estacionamento, logradouros públicos e vias especiais;

Vias, terminais e estações do sistema de transporte em suas diversas modalidades.

Atendimento adequado

- Gestantes;
- Pessoas idosas;
- Pessoas que utilizam cadeiras de rodas:  
Como lidar com pessoas em cadeiras de roda;

Instruções de operação da cadeira de rodas;

Precauções de segurança.

– Pessoas com deficiência auditiva;

Divulgação de sites e aplicativos da Língua Brasileira de Sinais (Libras)

– Pessoas com deficiência visual;

– Pessoas com cão guia;

– Pessoas com transtorno do espectro autista- TEA, Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDH e demais condições especiais.

### **3 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (06 horas)**

– Lei 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que regulamenta o Sistema Municipal de Táxi).

- Decreto nº 37.137 de 27 de outubro de 2023, dispõe sobre os tipos de veículos para prestação do serviço municipal de Táxi;

- Decreto nº 37.724 de 06 de maio de 2024 Vaga das permissões, Especial e comum no aeroporto do Recife;

– Lei nº 19.026 de 30 de dezembro de 2022 (Art. 25 obrigatoriedade de recipientes para acondicionamentos de resíduos sólidos)

– Decreto nº 30.168, de 30 de dezembro de 2016 (volume transportado);

– Lei nº 16.504 de 20 de agosto de 1999 (Circulação no território do Recife, de táxis de outros municípios, e dá outras providências);

– Lei nº 17.462/2008 (Serviço de rádio-táxi);

– Lei nº 17.640/2010 (Incentivo aos clientes para utilizarem Táxi);

### **4 - DIREÇÃO DEFENSIVA (08 horas)**

Conceito de direção defensiva;

Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas);

Embarque e desembarque de passageiros;

Ver e ser visto;

Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas);

Equipamentos obrigatórios do veículo.

### **5 - PRIMEIROS SOCORROS (02 horas)**

Sinalização do local;

Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc.);

Verificação das condições gerais da vítima;

Cuidados com a vítima.

### **6 - MECÂNICA BÁSICA E ELÉTRICA BÁSICA (04 horas)**

O funcionamento do motor;

Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo;

Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo;

Instrumentos de indicação e advertência eletrônica;

Manutenção preventiva do veículo

+++++